

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 13423 NIS Processo: 12769
Órgão/Entidade: **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA MISERCÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**
CNPJ: 45.615.309/0001-24
Endereço: Rua Cel. Assis Gonçalves, 700 Número: 700
Município: Bragança Paulista CEP: 12400980
Telefone: 44818185
Email: adriano.rocha@santacasabraganca.com.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
Nenhuma Pessoa Cadastrada!				

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 03081 Número: 000035955 Praça de Pagamento: JUNDIAÍ-SP
Gestor do Convênio:
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**Estrutura da Instituição**

A Santa Casa de Bragança Paulista é uma instituição com 145 anos que proporciona acolhimento e manutenção à vida aos munícipes da micro região Bragantina (475.660 habitantes - IBGE 2019). Atualmente o hospital conta com 1097 colaboradores diretos e cerca de 340 médicos, além de diversos profissionais autônomos como fisioterapeutas e fonoaudiólogos. A entidade conta com 138 leitos, 66 deles destinados ao Sistema Único de Saúde. Atendendo a demanda SUS em 2018 produzimos 802.273 atendimentos nas áreas pronto socorro, ambulatório, exames e terapias. Fechamos 2018 com 18.432 internações de pacientes. A base de nossa produção pelos atendimentos oferecidos aos pacientes SUS somados aos particulares e convênios nos traz o expressivo número de 1.781.149 atendimentos a pacientes, configurando a Santa Casa de Bragança Paulista como referência regional em cuidados médicos e hospitalares.

Nossa Missão

A Santa Casa de Bragança Paulista, tem como missão proporcionar acolhimento e promover ações de saúde, com excelência, humanização e melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Histórico da Instituição

A Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista foi fundada em 1874. É um hospital filantrópico secundário de acolhimento e referência as baixas e médias complexidades, com atendimento a cidade de Bragança Paulista e a chamada "micro região bragantina" da DRS7 Campinas - SES SP. Esta micro região compreende as cidades que compõe o colegiado gestor regional Bragança a saber: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracacia, Socorro, Tuiuti e Vargem.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**Objeto: CUSTEIO**

Custeio - Material de Consumo

A instituição pretende adquirir os seguintes itens: Materiais Médico Hospitalares e Medicamentos. Item 1 - Material Médico nos seguintes Grupos: Grupo 1 INSUMOS Grupo 2 DESCARTÁVEIS Item 2 - Medicamentos nos seguintes Grupos: Grupo 1 ELETRÓLITOS Grupo 2 ANTIINFLAMATÓRIOS Grupo 3 ANTIEMÉTICOS PROCINÉTICOS Grupo 4 CORTICOSTERÓIDES Grupo 5 ANTIMICROBIANOS ANTIVIRAIS/PENICILINAS Grupo 6 ANALGÉSICOS ANTIPIRÉTICOS Grupo 7 ANTI ESPASMÓDICOS Grupo 8 CEFALOSPORINAS Grupo 9 INIBIDORES BOMBA PRÓTONS Grupo 10 ANTI COAGULANTES Grupo 11 ANALGÉSICOS OPIÓIDES Grupo 12 QUINOLONAS

Objetivo

O objetivo é melhorar a gestão no abastecimento dos estoques com a compra dos medicamentos e material médico hospitalar, garantindo assim um atendimento com qualidade, humanizado, evitando desabastecimento desses itens. A Instituição pretende manter o atendimento no Pronto Socorro SUS, com uma média mensal de 5.606 atendimentos, com esse recurso pretendemos garantir o fornecimento desses itens por aproximadamente 48 meses. Na Clínica Médica - SUS pretendemos manter uma disponibilização de ocupação de 27 leitos com uma ocupação de 86 pacientes mês pretendemos garantir o fornecimento desses itens por aproximadamente 48 meses. Na Clínica Cirúrgica - SUS pretendemos manter 19 leitos com uma média de ocupação de 123 pacientes mês, pretendemos garantir o fornecimento desses itens por aproximadamente 48 meses.

Justificativa

Como a maioria dos hospitais e Santas Casas do Brasil, a Santa Casa de Bragança Paulista (CNES 2688433) passa por um momento financeiro delicado. Atualmente do total de receitas, 18,82% refere-se ao Sistema Único de Saúde. A remuneração por parte do SUS não sofre reajuste a mais de 20 anos, deixando anualmente um déficit abissal. A arrecadação vem caindo nos últimos anos enquanto a demanda por atendimento SUS vem aumentando principalmente pela migração dos pacientes antes em convênios e particulares para o Sistema Único de Saúde, potencializando ainda mais esse déficit financeiro. A renovação do auxílio Pró Santa Casa possibilitará a compra de Materiais Médico-Hospitalares e Medicamentos, permitindo a instituição dar atendimento de qualidade e eficiência aos usuários SUS. O auxílio Pró Santa Casa irá proporcionar à Instituição a possibilidade de investimento em material Médico-Hospitalar e em Medicamentos: 100% dos recursos recebidos serão destinados à assistência permitindo deste modo um melhor abastecimento dos setores e dos departamentos amparados. A Santa Casa de Bragança Paulista, entidade privada sem fins lucrativos tem prestado atendimento e assistência aos seus munícipes e a "microrregião bragantina" há 145 anos. Temos a Missão de oferecer assistência à saúde, atendendo as necessidades da população, acolhendo de forma humanizada, com qualidade e responsabilidade. A Entidade realiza cerca de 1.781.149 atendimentos/ano, média de 485 cirurgias/mês e 141 partos/mês. Oferece atendimento de Pronto Socorro Adulto 24hs, Ginecologia/Obstetrícia 24hs, Ortopedia e Radiologia. A Santa Casa exerce um papel decisivo no atendimento regional, conforme Programa de Pactuação Integrada - PPI, em internações de média complexidade 07 dias por semana atendendo pelo SUS em nossa microrregião. Nossa instituição presta atendimento qualificado aos usuários SUS proporcionando soluções imediatas, evitando com isso que estes cidadãos tenham que procurar outros municípios para sanarem seus problemas de saúde. Conforme salientado, necessitamos desse recurso para custeio. Reconhece-se em âmbito nacional, que as Santas Casas atravessam um período de sérios problemas financeiros, deste modo com a renovação pleiteada do auxílio Pró Santa Casa poderemos dar um atendimento de maior qualidade, minimizar as dificuldades financeiras de custeio do Hospital e oferecer a população o que lhe é de direito: acesso de qualidade à saúde.

Local

Rua Coronel Assis Gonçalves, 700 - Centro Bragança Paulista SP (CNES 2688433). Os recursos serão alocados nos seguintes departamentos: Pronto Socorro SUS, Clínica Cirúrgica SUS e Clínica Médica SUS.

Observações**METAS A SEREM ATINGIDAS****Metas Quantitativas**

Aumento das Cirurgias Eletivas (cirurgia Geral, Ortopedia e Ginecologia) realizadas mensalmente na Entidade.

Ações para Alcance: Aumentar em 10% o número de Cirurgias Eletivas (cirurgia Geral, Ortopedia e Ginecologia) mensais.

Situação Atual: Média de 76,5 Cirurgias Eletivas (cirurgia Geral, Ortopedia e Ginecologia) mensais no período de janeiro a novembro - 2019.

Situação Pretendida: Média de 84 Cirurgias Eletivas (cirurgia Geral, Ortopedia e Ginecologia) mensais.

Indicador de Resultado: Acompanhamento do histórico das cirurgias eletivas realizadas no hospital.

Metas Qualitativas

Manter Alta Hospitalar Responsável aos pacientes oriundos das internações da Clínica Cirúrgica.



Plano de Trabalho 0000086331/2019
IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ações para Alcance: Manutenção do processo de planejamento da efetiva saída do usuário do ambiente de tratamento Gestão de Altas e Núcleos hospitalar, considerando: 1. Revisão de protocolos, fluxos, instrumentos de registros de alta hospitalar e encaminhamento à rede de atenção. 2. Investir na qualificação dos processos de orientação aos usuários e familiares/cuidadores. 3. Participação nas discussões com DRS e municípios de referência. 4. Criar e/ou investir na organização de Equipes de Alta Qualificada e/ou Gestão de Altas e Núcleos Internos de Regulação.

Situação Atual: Protocolo de Alta Hospitalar Responsável implantado para os pacientes das Internações Cirúrgicas.

Situação Pretendida: Manter o Protocolo de Alta Hospitalar Responsável implantado para os pacientes das Internações Cirúrgicas.

Indicador de Resultado: Relatório de Avaliação da Alta Responsável.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Cotação de preços dos insumos e medicamentos	15	Cotação dos itens
2	Aquisição dos insumos e medicamentos	25	Fazer a aquisição dos itens insumos e medicamentos
3	Recebimentos dos insumos e medicamentos	30	Recebimento dos itens insumos e medicamentos
4	Pagamento das Notas Fiscais	1	Pagamento das respectivas Notas Fiscais
5	Distribuição dos Insumos e medicamentos	30	Distribuição dos insumos e medicamentos aos departamentos
6	Prestação de contas	30	Prestar contas apresentando as respectivas notas fiscais

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Outros Materiais de Consumo	Pagamento das Notas Fiscais - Material médico - grupo 1 - Insumos	0,00	0,00	748.440,00	16,50
2	CUSTEIO	Outros Materiais de Consumo	Pagamento das Notas Fiscais - Material médico - grupo 2 - Descartáveis	0,00	0,00	748.440,00	16,50
3	CUSTEIO	Medicamentos	Pagamento da Nota Fiscal - Medicamentos - Grupo 1 - Eletrólitos	0,00	0,00	577.432,80	12,73
4	CUSTEIO	Medicamentos	Pagamento da Nota Fiscal - Medicamentos Grupo 2 - Antiinflamatórios	0,00	0,00	167.455,51	3,69
5	CUSTEIO	Medicamentos	Pagamento da Nota Fiscal - Medicamentos Grupo 3 - Antieméticos Pro cinéticos	0,00	0,00	136.760,40	3,01
6	CUSTEIO	Medicamentos	Pagamento da Nota Fiscal - Medicamentos Grupo 4 - Corticosteróides	0,00	0,00	112.447,44	2,47
7	CUSTEIO	Medicamentos	Pagamento da Nota Fiscal - Medicamentos Grupo 5 - Anti Microbianos - Anti Virais - Penicilinas	0,00	0,00	589.285,36	12,99
8	CUSTEIO	Medicamentos	Pagamento da Nota Fiscal - Medicamentos - Grupo 6 - Analgésicos - Anti - Piréticos	0,00	0,00	59.262,84	1,30
9	CUSTEIO	Medicamentos	Pagamento da Nota Fiscal - Medicamentos Grupo 7 - Anti - Espasmódicos	0,00	0,00	42.243,80	0,93
10	CUSTEIO	Medicamentos	Pagamento da Nota Fiscal - Medicamentos - Grupo 8 - Cefalosporinas	0,00	0,00	212.738,40	4,69
11	CUSTEIO	Medicamentos	Pagamento da Nota Fiscal - Medicamentos - Grupo 9 - Inibidores bomba prótons	0,00	0,00	109.408,32	2,41
12	CUSTEIO	Medicamentos	Pagamento da Nota Fiscal - Medicamentos - Grupo 10 - Anti - Coagulantes	0,00	0,00	370.164,81	8,16
13	CUSTEIO	Medicamentos	Pagamento da Nota Fiscal - Medicamentos - Grupo 11 - Analgésicos - Opióides	0,00	0,00	66.556,72	1,46
14	CUSTEIO	Medicamentos	Pagamento da Nota Fiscal - Medicamentos - Grupo 12 - Quinolonas	0,00	0,00	595.363,60	13,12
				0,00	0,00	4.536.000,00	99,96

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
2	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
3	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
4	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
5	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
6	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
7	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
8	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
9	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
10	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
11	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
12	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00

4.536.000,00 99,84 0,00 0,00 4.536.000,00 97,44 4.536.000,00



Plano de Trabalho 0000086331/2019
IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA MISERCÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
13	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
14	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
15	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
16	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
17	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
18	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
19	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
20	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
21	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
22	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
23	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
24	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
25	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
26	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
27	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
28	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
29	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
30	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
31	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
32	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
33	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
34	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
35	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
36	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
37	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
38	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
39	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
40	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
41	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
42	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
43	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
44	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
45	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
46	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
47	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,00	2,03	94.500,00
48	94.500,00	2,08	0,00	0,00	94.500,01	2,03	94.500,01
4.536.000,00		99,84	0,00	0,00	4.536.000,00	97,44	4.536.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: 31/12/2024

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
119.112.978-05	Adriano Alves Rocha	Administrador Local Beneficiário	Chefe Administrativo	



Plano de Trabalho 0000086331/2019
IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA MISERCÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

	Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
	26/03/2020	965.973.488-34	João José Marques	IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA MISERCÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA	Provedor
	26/03/2020	251.467.558-84	Mirella Povinelli	DRS VII - Campinas	Diretor Técnico de Departamento - DRS
	26/03/2020	672.438.518-00	José Henrique Germann Ferreira	SES/GABINETE - Gabinete do Secretário	Secretário da Saúde
	26/03/2020	007.516.518-00	Wilson Roberto Lima	CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira	Coordenador de Gabinete

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.





Convênio nº 01044/2020

Processo nº 00000000036786622019

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA MISERCÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF n.º. 672.438.518-00, doravante denominado CONVENENTE e do outro lado o **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA MISERCÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, CNPJ nº 45.615.309/0001-24, com endereço a Rua Cel. Assis Gonçalves, 700 - Centro, na cidade de Bragança Paulista, neste ato representado pelo seu, Provedor, João José Marques, portador do RG nº 12.749.284-7, CPF nº. 965.973.488-34, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, Deliberação CIB – 51 de 22 de Setembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Custeio – Material de Consumo - Pró Santa Casa 2**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio vincula-se ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestora Regional de Bragança Paulista, do DRS VII - Campinas, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitadas a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da CONVENENTE, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V – existindo convênio de prestação de serviços SUS, disponibilizar os recursos assistências elencados na Ficha de Procedimento Operacionais - FPO no sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS (www.cross.saude.sp.gov.br);

VI - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VII - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;

VIII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000089496/2020

IX - apresentar prestações de contas parcial semestral e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

X - atender a solicitação da CONVENIENTE através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no Inciso IX.

XI - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XIV - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;

XV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVI - comunicar de imediato e formalmente à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENIENTE de qualquer responsabilidade;

XVIII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIENTE;
- e) Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- f) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
- g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA.

XIX - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XX - Realizar a pedido da CONVENIENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XXI - Sempre que solicitado pela Conveniente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENIENTE o sigilo das informações.

XXII - Criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE de Estado da Saúde.

XXIII - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde - DRS, referente ao atendimento desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000089496/2020

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 4.536.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Trinta e Seis Mil Reais), em parcelas, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000

Natureza de despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da CONVENIENTE de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos fica condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 03081 - Conta Corrente nº 000035955.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000089496/2020

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas semestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001/ Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Os gestores farão a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONVENIENTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Pela CONVENIENTE, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Pela CONVENIENTE, comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Pela CONVENIENTE, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VI - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da CONVENIENTE: Maria Silvia Bergo Guerra, Diretora Técnica II, lotada no DRS VII - Campinas e Carla de Brito Fortuna, Diretora Técnica II, lotada no DRS VII - Campinas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Adriano Alves Rocha, Chefe Administrativo, RG nº 2.237.115-6, CPF nº 119.112.978-05.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENIENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.





CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2024, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelos representantes da CONVENIENTE e da CONVENIADA e Testemunhas, para publicação e execução.

